



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4267 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 037.00049/2020-98
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 037.00049/2020-98

Senhor Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM) conforme solicitado no documento 0245262, segue o,

PARECER

PLL 024/20

PROCESSO 0063/20

RELATÓRIO

Os documentos objetos deste Parecer são as emendas (docs 0230550 e 0230551) oriundas do Gabinete do Eminentíssimo Vereador Moisés Barbosa. A emenda 1 versa sobre a alteração do artigo 3º do referido PLL, já a emenda 2, refere-se à alteração do parágrafo único do artigo 2º do mesmo PLL.

Em suas justificativas para tais alterações, quanto a emenda 1, o parlamentar visa a atualização da redação, equiparando-a a legislação federal no tocante a processos de legislação e contratações em todas as esferas da administração pública.

Já no que tange à emenda 2, há um acréscimo ao texto do parágrafo onde é incluso a obrigação:

“bem como deverá ser confeccionado em material termoplástico preferencialmente reciclável e nas dimensões do bueiro.” Grifo nosso.

Em sua justificativa, afirma que o material possui uma maior durabilidade. Afirma ainda que a referida alteração já fora consolidada em diversos municípios da Federação como São José Dos Campos/SP, Blumenau/SC, Rolândia/PR, Londrina/PR dentre outras.

Concluindo, as emendas se firmam em pilares de adequação de legislação e de sustentabilidade.

EXAME

Analisando as emendas vê-se equilíbrio no tocante a emenda 1 (um), pois na competência concorrente, cabe à União legislar sobre normas gerais. Dentro da competência concorrente, os Estados e Municípios têm competência complementar, o que significa que os Estados e Municípios podem complementar a norma geral, editando normas que adicionem pormenores à regra primitiva federal.

Não se trata de “obediência” hierárquica. O que resguardada a competência do Município é o interesse local, que é exatamente o fator que gera a predominância do interesse municipal. E no caso em pauta, o interesse local está preservado no caso da adequação das legislações.

Já no que se refere a nova Lei de Licitações e Contratos administrativos, a qualidade da norma em geral, efetivamente disciplinará os futuros certames e contratações públicas, por conseguinte, nada mais correto que esta casa pautar-se pelo caminho do aperfeiçoamento relevante ao interesse público.

Outrossim, no que se refere à emenda 2, a inclusão da especificação da caixa coletora ser de material termoplástico, dá-se pela importância ao meio-ambiente que ela reflete, dessa maneira, os resíduos sólidos (lixo) ficarão retidos dentro da caixa coletora e posteriormente retirados e descartados em locais próprios e enviados para reciclagem.

Ou seja, o *Ecco Filtro*, instalado no interior dos bueiros, que é confeccionado com material termoplástico e tem uma capacidade de trezentos litros e o filtro que age como uma peneira, permitindo a água passar, mas retendo o material sólido.

Logo, o sistema em pauta permite que seja retirado o lixo de duzentos e cinquenta bueiros por dia, ao contrário dos sistemas mais arcaicos que somente permitem a limpeza de quarenta bueiros por dia, desta forma o novo sistema agilizará o trabalho das empresas responsáveis pela limpeza da cidade.

Em âmbito nacional, insta ressaltar que a ampla maioria das propostas legislativas de “Bueiro Inteligente” partem da premissa de que a caixa coletora venha a ser confeccionado com material

termoplástico, como no Rio de Janeiro (entretanto sendo apresentada como indicação), vejamos:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 34/2019 EMENTA:

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, WILSON WITZEL, COM VISTAS AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS HORÁCIO GUIMARÃES, QUE SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA DE “BUEIRO INTELIGENTE” NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMO MEIO DE PREVENIR ENCHENTES E EVITAR A OBSTRUÇÃO DE BUEIROS

Na Assembleia Legislativa da Bahia:

A implantação do programa Bueiro Inteligente em Salvador e em todo o Estado, com a instalação de cestos em metal (caixa coletora) como forma de prevenção às enchentes e preservação da natureza, foi solicitada pelo deputado Capitão Alden (PSL) ao governador Rui Costa e ao prefeito ACM Neto em duas indicações apresentadas na Assembleia Legislativa.

“A apresentação legislativa surge da necessidade de implantação de medidas inteligentes e práticas, visando a preservação do meio ambiente, como uma simples caixa coletora no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico ou em metal, que age como uma peneira, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido, evitando, assim, o entupimento dos bueiros. A adoção da medida beneficiará a todos”, explicou Alden.

E até em Formiga, interior de Minas Gerais:

Na proposta, Flávio explica que a “boca de lobo inteligente” é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros que possua boca de lobo. O sistema é confeccionado em material termoplástico, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros de Formiga, sendo que a caixa coletora age como uma peneira, face ao orifício existente atualmente, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.

“É um mecanismo que mantém o local fechado e que, ao receber o volume da água das chuvas ou de outra fonte, abre-se automaticamente, permitindo a vazão por completo, sendo que, também de forma automática, se fecha ao cessar a chuva. A caixa coletora age como uma peneira, através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido. Assim, eliminará o mau cheiro e tornará o ambiente higienizado”, explicou Flávio.

Portanto, é realmente importante a aprovação das presentes emendas, uma vez que, caso aprovadas, virão a resguardar o interesse das pessoas desta cidade.

OPINIÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 52, I, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** da emenda 1 (um) e da emenda 2 (dois), entendendo pertinente que os demais pares desta Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM) sejam igualmente favoráveis.

Porto Alegre, 24 de junho de 2021.

À Consideração Superior.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 25/06/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0247793** e o código CRC **95AB7AC5**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 042/21** – Cosmam – contido no doc 0247793 – (SEI nº 037.00049/2020-98 – Proc. nº 0063/20 – PLL 024/20), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 30 de junho de 2021, tendo obtido **4 votos FAVORÁVEIS** e **0 votos CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** das Emendas nºs 01 e 02

- Vereador Jessé Sangalli (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(não votou)**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 30/06/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0249670** e o código CRC **90EB3223**.